



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-feira, 15 de Março de 2019 - Edição nº 158

SUMÁRIO

- LEI Nº 39/2019: "Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios e dá outras providências".
- LEI Nº 40/2019: "Autoriza o Município de Abaíra/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos."
- RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº51/2019.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 858450FA19-A12CBEBF54-E124E77153-B1BABD8566



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n.39/2019

Abaíra, 15 de março de 2019.

“Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena da aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município, cujo valor será lançado na dívida ativa.

Artigo 2º - O proprietário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno.

Artigo 3º - O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou; não sendo encontrado ou tendo endereço desconhecido, por edital público divulgado na imprensa do Município.

Parágrafo único. A entrega da notificação poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por servidor público municipal designado para este fim.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Artigo 4º - Decorrido o prazo referido no artigo 2º desta Lei, constatado pelo setor de fiscalização, Vigilância Sanitária ou Secretaria de Obras e Desenvolvimento do Município, o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - A multa prevista no Artigo 1º será expedida em nome do proprietário ou possuidor de terrenos baldios, sendo o procedimento de competência da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Abaíra/BA.

Artigo 6º - Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Abaíra/BA, através de sua Secretaria de Obras e Desenvolvimento, procederá a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando para tanto o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos pelo proprietário ou possuidor, procedendo após, a fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo, sem prejuízo do pagamento da multa.

Artigo 7º - No caso de reincidência será aplicado o valor em dobro.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 15 de março de 2019.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 40/2019

Abaíra, 15 de março de 2019.

Autoriza o Município de Abaíra/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O Prefeito Municipal de Abaíra, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Abaíra/BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Abaíra/BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Abaíra, 15 de março de 2019.


EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s/nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



RATIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº51/2019.

LOCATÁRIO: PRIMOGENITO DE AMORIM SOUZA, com endereço na Avenida Alvides Moreira Neves - Nº 53 - Centro – Abaíra - Bahia, RG: 11.605.936-9 SSP – BA. CPF: 940014308-78.

LOCADOR, Município de Abaíra situado à Pça João Hipólito Rodrigues, s/n, nesta cidade inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. EDVAL LUZ SILVA, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba, km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia, doravante denominado.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel localizado na Avenida Alvides Moreira Neves – nº 53 – Destinado ao funcionamento do projeto construindo caminhos, do fundo municipal da criança e do adolescente na secretaria de assistência social.

DOTAÇÃO:

A dotação orçamentária correrá por conta da:

31000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31104- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2091 – GESTÃO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TEM O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR DE R\$ 8.215,00 (Oito Mil Duzentos Quinze Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, SENDO DEPOSITADO NA CONTA REFERIDA ABAIXO:

AGÊNCIA: 4533 OPERAÇÃO 013 (POUPANÇA) CONTA 00013662- 0,

TITULAR DA CONTA ISABEL CARVALHO D ARAUJO, “ESPOSA DO LOCATÁRIO”.

Abaíra, 15 de Março de 2019.

PRIMOGENITO DE AMORIM SOUZA – LOCADOR



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra

CNPJ: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipólito Rodrigues, s. n.º
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA



—
EDVAL LUZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL – LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:
